RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35600484318
CNPJ 19.437.460/0001-00

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este Instrumento Particular a parte, abaixo assinada,

HENRY SWINERD PITMAN, cidadão britânico, solteiro, maior, empresário, portador do Passaporte Britânico nº 554283646, expedido em 09 de abril de 2018 e válido até 09 de outubro de 2028, inscrito no CPF sob o nº 719.137.681-39, residente e domiciliado em 3 Devon Road, Bedford, MK40 3DJ, Reino Unido, neste ato assistido por seu procurador **LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.232.487-SSP/SP e do CPF nº143.898.588-66, com escritório em São Paulo – SP na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 111, Consolação, CEP 01227-200,

na qualidade de único sócio e titular de **RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Angélica, nº 2071, Cj, 117, Consolação, CEP 01227-200, com seu ato contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35600484318, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.460/0001-00, delibera alterar o referido instrumento, nos termos seguintes:

1. Haja vista que o capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da sociedade, fica ele reduzido, na forma do art. 1.082, inc. II, do Código Civil, e da deliberação social havida nesta data, para R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

    1.1. A redução indicada e materializada por meio desta alteração será levada a efeito no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da ata de deliberação.

2. Em função das alterações aqui efetuadas, o ato constitutivo, que passa a ter a natureza de contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35600484318
CNPJ 19.437.460/0001-00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Primeira - **DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL** - A sociedade girará sob o nome "**RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**" e terá sede e foro na cidade de

São Paulo-SP, na Avenida Angélica, nº 2.071, 11º andar, Cj. 117, Consolação, CEP 01227-200.

Segunda - **PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Terceira - **OBJETO SOCIAL** - A sociedade terá por objeto a administração de bens próprios (CNAE 6810-2/02), a gestão de participações societárias (CNAE 6462-0/00) e a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00)

Quarta - **CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) quotas, no valo nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas pelo único sócio, como segue:

SÓCIA	**QUOTAS**	**VALOR**	**%**
Henry Swinerd Pitman	245.000	R$245.000,00	100%
Totais	**245.000**	**R$245.000,00**	**100%**

Parágrafo único. O sócio não responde pelas obrigações sociais, limitando-se sua responsabilidade à integralização do capital social.

Quinta - **ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida pelo administrador LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS, já qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade.

Sexta - **RETIRADAS "*PRO LABORE*"** – O administrador não terá direito a retiradas mensais a título de *pró-labore*.

Sétima - **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO** - Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço patrimonial, a demonstração de resultados (ou balanço de resultado econômico) e o inventário, deliberando A titular acerca dos lucros ou prejuízos apurados.

Oitava – DA LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO DA TITULAR - A sociedade não se dissolverá com a liquidação ou extinção da única sócia, tendo continuidade com seus sucessores. Não convindo, porém, aos sucessores, continuar com a sociedade, caberá a quem de direito liquidá-la e distribuir os haveres a cada sucessor.

Nona - **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – A nova sócia e o administrador declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer o comércio nem terem sofrido condenação a pena que vede, ainda que temporariamente,

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Dez - **FORO** - Fica eleito o Foro de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, dispensando a presença de testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2025

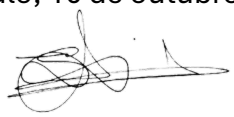

Henry Swinerd Pitman
pp. Luiz Guilherme Gomes Primos

Luiz Guilherme Gomes Primos
Procurador e Administrador

LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS:14389858866

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS:14389858866
Dados: 2025.10.13 11:15:03 -03'00'